



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em favor de pessoas idosas ou com deficiência de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em favor de pessoas idosas ou com deficiência de baixa renda.

Art. 2º As pessoas idosas ou com deficiência com renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo *per capita* têm direito de utilizar gratuitamente, por até 60 (sessenta minutos), o serviço de estacionamento aberto ao público mantido por estabelecimentos comerciais privados.

§ 1º O disposto nesta Lei é aplicável a estacionamentos próprios ou conveniados dos estabelecimentos mencionados no *caput*.

§ 2º A obrigação de oferecer estacionamento gratuito às pessoas idosas ou com deficiência é limitada a 10% (dez por cento) das vagas, sendo garantida, ao menos, 1 (uma) vaga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas idosas ou com deficiência enfrentam barreiras à sua plena participação em nossa sociedade. Felizmente, a sociedade e o governo vêm tomando consciência desse problema, para o qual devemos, todos,



SF/23689.22960-62

oferecer soluções. Uma sociedade é democrática quando pensa em todos, e não apenas na maioria. Onde houver barreiras, compete a todos nós agir para que sejam derrubadas.

A cobrança pelo serviço de estacionamento é uma das barreiras menos visíveis, disfarçada de tratamento isonômico a todas as pessoas, mas seu peso recai desproporcionalmente sobre pessoas idosas ou com deficiência de baixa renda, afetando sua inclusão social e seu acesso a produtos e serviços. Dessa forma, é justo e necessário que adotemos, no mínimo, medidas compensatórias dessa desigualdade.

Os custos da exclusão sempre recaíram sobre os que são excluídos. Longe de impor um ônus injusto aos estabelecimentos comerciais privados, o oferecimento de estacionamento gratuito, com limitações de tempo e quantidade, apenas começa a compartilhar um pouco o custo da inclusão com outros agentes, atendendo aos princípios da solidariedade, do pluralismo e da não-discriminação.

Por essas razões, solicito o apoio dos Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/23689.22960-62